LEI Nº 3.702 de 04/05/2004

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Observando-se o disposto no Art. 287, da Lei nº 3.404, de 28/12/2001 (Código Tributário Municipal), e em caráter de incentivo fiscal, fica o Banco PLANORTE - Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor do Planalto Norte, com sede em Canoinhas-SC, sito à rua Major Vieira nº 409, Centro, inscrita no CGC sob nº 03.666.116/0001-52, isenta dos impostos e taxas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 04 de maio de 2.004.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 04/05/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração